



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 45/2023

Uberlândia, 24 de maio de 2023.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**

**PROCESSO SLA:** 1047/2023

**Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 66530687

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** FERRO VELHO ITURAMA LTDA

**CNPJ:** 26.████████-80

**EMPREENDIMENTO:** FERRO VELHO ITURAMA LTDA

**CNPJ:** 26.████████-80

**MUNICÍPIO:** Iturama

**ZONA:** Urbana

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** LAT/Y: 19° 44' 4.416"S  
14.211"O

**LONG/X:** 50° 11'

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há critério locacional incidente.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Drielly Caldeira Trevizan		CREA 352406MG	MG20221597630



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 24/05/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/05/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66533073** e o código CRC **636A5111**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022936/2023-46

SEI nº 66533073



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66530687 (SEII)

O empreendimento FERRO VELHO ITURAMA LTDA atua no ramo de reciclagem, exercendo suas atividades no município de Iturama-MG. Em 22/05/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1047/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos” (F-01-01-6), com área útil de 0,286 hectares. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 3.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel urbano se encontra no bioma Cerrado. Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. **Resta vedado qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento.** Estando este instalado em zona urbana, é dispensável a constituição de Reserva Legal. Também não ocorrem áreas de proteção permanente (APP) dentro do imóvel.

Foi declarado no RAS que a área total empreendimento é de 0,286 ha, sendo 103,24 m<sup>2</sup> de área construída. O contingente humano é de 19 funcionários, sendo 17 no setor operacional e 2 no setor administrativo, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano. Os principais equipamentos utilizados são: 2 prensas, 1 balança, 1 empilhadeira, 1 prensa jacaré e 1 01 solda mig. São utilizados em torno de 5 veículos movidos a diesel, incluindo caminhões.

A classe de resíduos (NBR 10.004) que são recebidos pelo empreendimento é a II B, sendo descritos como sucata de metais ferrosos, sucata de metais não ferrosos, papel e papelão, e plástico, no caso do empreendimento. Foi informado que os mesmos são armazenados em pátio com piso em terreno natural e galpão coberto e fechado lateralmente. No que se refere ao fluxograma, após a entrada dos resíduos, os mesmos são pesados, depois verificados antes do descarregamento. São descarregados com caminhão ou garra sucateira. Após isso, é realizada a triagem manual. Ocorre processo de prensagem dos resíduos como forma de beneficiamento dos mesmos. Além disso, a destinação final indicada nos estudos seria para doação ou venda, submetido a tratamento térmico por terceiros, ou ainda, reciclagem. Não há utilização de estruturas de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica. A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e a lavagem de pisos e equipamentos, é provida pela concessionária local.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos. Foi informado que não são gerados efluentes líquidos no processo produtivo, já que não há lavagem dos resíduos e drenagem dos mesmos, para escoamento de eventuais líquidos e óleos residuais.

As emissões atmosféricas são ocasionadas pela queima de combustível pelos veículos e equipamentos anteriormente citados, sendo que suas emissões deverão ser monitoradas. A geração de ruídos é inerente à operação do empreendimento com a movimentação dos resíduos no local, além da prensagem dos mesmos, quando necessário, sendo assim, deverá haver monitoramento.

Continua



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66530687 (SEI!)**

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são destinados diretamente para a rede pública, já quanto aos inerentes ao processo produtivo, serão considerados efluentes caso haja contato de resíduos contaminados com óleo ou outras substâncias perigosas com água pluvial. Segundo os estudos, não há qualquer etapa de lavagem dos resíduos, e caso recebam tais resíduos, estes devem ser dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores.

O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos próprios e de terceiros (atividade do empreendimento), visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

**Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FERRO VELHO ITURAMA LTDA”, no município de Iturama - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0022936/2023-46**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos no empreendimento, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.  Período de Execução: Durante a Operação.	Bienal
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  Período de Execução: Durante a Operação.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a instalação e operação do empreendimento</p> <p>** Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>
03	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <p>O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:</p> <p>1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>



	<p>2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;</p> <p>3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).</p> <p>*Formas de Destinação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 - Reutilização;</li><li>2 - Reciclagem;</li><li>3 - Aterro Sanitário;</li><li>4 - Aterro industrial;</li><li>5 - Incineração;</li><li>6 - Co processamento;</li><li>7 - Aplicação no solo;</li><li>8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);</li><li>9 - Outras (especificar).</li></ul> <p>Orientações/ Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.</li><li>2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.</li><li>3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.</li><li>4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.</li></ul>	
04	Executar Programa de Automonitoramento de emissão de ruídos, em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente



	<p>da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.</p> <p>Apresentar os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.</p> <p>Parâmetro: dB (decibel).</p> <p>*Aferição: Semestral;</p> <p>**Período de Execução: Durante a Operação</p>	ao término da frequência de apresentação do relatório
--	--	---

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*